



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0567 – ANO VI

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

RESOLUÇÃO DE SMEE Nº 002 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº.7/2025 NO SISTEMA DE ENSINO DE IPORANGA/SP

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Iporanga no cumprimento de suas atribuições legais, conferidas por Lei Municipal do Sistema de Ensino nº320/2013, na municipal Lei nº621/2023, na Lei Federal 9394/96-LDBEN

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei 14.640 /23 no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação instituída pela Lei 9.394/96, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do Ensino Fundamental será ampliada progressivamente para o Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.005/14, a qual aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e a Lei do Plano Municipal de Educação nº 348/2015;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos na Base Nacional Comum Curricular os quais propõe a ampliação das dimensões do conhecimento com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO que a Escola em Tempo Integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem de todos os alunos;

CONSIDERANDO a Resolução nº7/25 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a política municipal de educação integral em tempo integral aprovada pelo Decreto Municipal nº1348, de 11 de Dezembro de 2023.

R
E
S
O
L
V
E

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Ficam regulamentadas das Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Iporanga, em caráter complementar ao Decreto nº1348, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Iporanga tem como objetivos:

- I. Ampliar a permanência do estudante em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos durante todo período letivo;
- II. Assegurar o direito de aprendizagem e desenvolvimento Integral dos Estudantes;
- III. Prover as condições para a redução da evasão, abandono e reprovação;
- IV. Melhorar a qualidade da Educação Municipal, elevando os resultados dos Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- V. Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- VI. Garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, levando em consideração os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e as Diretrizes Nacionais, Regionais e Municipais da Educação Básica;
- VII. Utilizar práticas educativas e inovadoras assegurando aos estudantes condições para a construção dos seus projetos de vida;
- VIII. Adequar as Escolas Municipais em sua infraestrutura física predial, bem como prover de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para o bom desenvolvimento das ações educacionais intersetoriais;

IX. Garantir a jornada de trabalho com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais quando possível para professores em exercício da docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral;

X. Oferecer formação continuada em serviço para gestores, professores e demais profissionais que atuam em Escola Municipal em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, ofertando escolas exclusivas de tempo integral, contando com uma jornada mínima de 07 (sete) horas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e/ou escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial, para

§ 1º Integrar a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os ritmos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º O currículo compõe áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular com integração das áreas diversificadas ou atividades complementares ao Currículo Municipal.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico (documento que define a identidade da escola) e o Plano de Ação serão elaborados coletivamente a partir dos documentos que norteiam a política e coordenado pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares Municipais em Tempo Integral. O documento em referência deverá conter indicadores, diagnóstico (marcadores sociais), objetivos e metas a serem alcançadas, bem como a avaliação dos seus resultados.

Art. 7º A Organização Curricular e a Matriz Curricular da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão disponibilizadas pela equipe técnica da Secretaria para que a escola organize o seu calendário e a sua Proposta Político Pedagógica.

Art. 8º Equipe Gestora das Escolas de Educação em Tempo Integral será formada por integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as normas legais já existentes. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, acompanhamento, assessoramento e monitoramento das ações pertinentes através de relatórios semestrais elaborados pelas escolas.

Parágrafo Único. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO V

DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º. A equipe gestora da política será composta por servidores efetivos/contratados do Município de Iporanga, levando-se em consideração a legislação vigente.

Art. 10. A equipe gestora da política será composta por diretor de escola, coordenador pedagógico, professores e profissionais de apoio.

Parágrafo Único. A equipe de que trata o caput do art. 10 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto da Base Nacional Comum Curricular quanto da parte Diversificada.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação através de Portaria determinar as atribuições de todos os profissionais do Magistério que estão alocados na Escola de Tempo Integral.

Art. 12. O detalhamento e especificidades sobre funcionamento, organização, matrizes, diretrizes, calendário, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação através de Resolução.

Art.13. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

I – Instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos colegiados da Gestão Democrática;

II – Diagnosticar a situação da Rede Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicadores de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou outros marcadores sociais;

III – Organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária e currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular;

IV - Orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação desta política, com a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (Planos de Ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

V - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;

VI – Ampliar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iporanga/SP, 18 de Junho de 2026.

Silvia Aparecida da Rosa Amaral

RG: 29.244.442-4

Secretária Municipal de Educação

SEÇÃO II

PORTARIA Nº 211/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE TESOUREIRO INTERINO, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133 do ano de 2021, edita a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. ROGERIO CARLOS RODRIGUES – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, para exercer, em caráter interino, a função de Tesoureiro, em substituição ao Sr. THIAGO FELIPE DE ANDRADE OLIVEIRA-TESOUREIRO, durante o período determinado de 14 de setembro de 2026 a 03 de outubro de 2026.

Art. 2º – Durante esse período, o Tesoureiro Interino exercerá as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais, regimentais e administrativas aplicáveis.

Art. 3º – A presente designação possui caráter temporário, cessando automaticamente em 03 de outubro de 2026, quando o titular da função deverá reassumir suas atribuições, salvo disposição em contrário.

Art. 4º – Ficam ratificados os atos praticados pelo Tesoureiro Interino, no exercício da função, a partir de 14 de setembro de 2026, desde que compatíveis com as atribuições e normas aplicáveis.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2026.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, em 23 de setembro de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1533, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iporanga, estabelece suas diretrizes, instrumentos de gestão, ações pedagógicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA/SP, Marcos dos Santos Domingos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à educação e à alfabetização de todas as crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como requisito indispensável para o pleno exercício da cidadania e a continuidade dos estudos (arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, estratégias intersetoriais, formação continuada de professores, avaliações diagnósticas e acompanhamento contínuo para a garantia da alfabetização e consolidação das aprendizagens na idade certa,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iporanga, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito de cada criança à alfabetização e ao letramento na idade adequada, bem como garantir a

recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que 100% (cem por cento) das crianças da rede municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a recomposição e a consolidação da aprendizagem, da leitura e da escrita para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentarem defasagens;

III – promover a equidade educacional, reduzindo assimetrias e garantindo acesso às especificidades sociais, territoriais, étnico-raciais e aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV – articular a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental para assegurar uma transição pedagógica contínua e harmoniosa;

V – estruturar programas permanentes de formação continuada para os profissionais da educação;

VI – consolidar a cultura de avaliação diagnóstica, formativa e somativa baseada em evidências para subsidiar as intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – a garantia da alfabetização como direito humano fundamental e elemento estruturante das trajetórias escolares;

II – o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município de Iporanga;

III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a autonomia docente alinhada aos currículos oficiais vigentes;

IV – a centralidade da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático no desenvolvimento integral da criança;

V – a valorização dos profissionais do Magistério como agentes essenciais na efetivação do processo de alfabetização;

VI – a integração entre a escola, as famílias e a comunidade no acompanhamento do desenvolvimento educacional das crianças.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio dos seguintes eixos de ação:

I – Planejamento, acompanhamento de metas e fortalecimento da articulação pedagógica nas unidades escolares;

II – Oferta sistemática de formação continuada e apoio pedagógico centrado nas práticas alfabetizadoras para docentes, coordenadores e gestores escolares;

III – Disponibilização de acervo literário, jogos pedagógicos e materiais de apoio adequados às especificidades da alfabetização e da Educação Infantil;

IV – Realização de avaliações periódicas e diagnósticas de fluência leitora e escrita, com vista à identificação precoce e à superação das defasagens de aprendizagem;

V – Garantia da continuidade do processo de desenvolvimento da linguagem e do letramento na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

VI – Implementação de estratégias diferenciadas de fortalecimento e recomposição de aprendizagem no horário regular ou no contra-turno escolar.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes responderá pela coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As ações pedagógicas, as metas e os relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização serão submetidos à apreciação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação (CME), em observância ao princípio da gestão democrática do ensino.

§ 2º Para a consecução dos objetivos deste Decreto, o Município de Iporanga poderá formalizar termos de adesão, convênios, pactuações e acordos de cooperação técnica e financeira com o Estado de São Paulo, o Governo Federal e demais instituições educacionais públicas ou qualificadas na forma da lei.

Art. 6º A coleta, o processamento e a divulgação de dados relativos às avaliações de aprendizagem e ao desempenho dos estudantes observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o anonimato nas divulgações estatísticas e a utilização restrita às finalidades pedagógicas e de gestão pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FINANCEIRAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes expedir Resoluções, Portarias e Orientações Pedagógicas para a execução, regulamentação e detalhamento operacional das metas e ações previstas neste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal de Iporanga

ANEXOS

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2o Quadrimestre (Maio à Agosto)



CAMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTABILIDADE

25/09/26 13:58

Exercício: 2026

Página: 1/1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	69.224.908,05
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.534.908,05
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.041.516,05

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	1.124.885,40	1,65
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	4.082.490,96	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	3.878.366,41	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	3.674.241,86	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

IPORANGA, 25 de Setembro de 2026.